

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 01/04/2024

Presidente

Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público, por investidura, localizado no Setor Sul, e dá outras providências.

Cm 132/2024

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FUND. E
S.S. em 01/04/2024

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizar a alienar, por investidura, ao proprietário lindeiro, Virgílio Franco Vilela de Almeida (CPF 072.061.476-74), dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº SE-11-13-07-31, com superfície de 92,16 metros quadrados.

§ 1º - A alienação será efetivada pelo preço de R\$ 16.588,80 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), apurados em avaliação oficial no mês de março de 2024, realizada no Processo Administrativo nº 3608, de 17 de fevereiro de 2023.

§ 2º - A alienação de que trata o *caput* se dará "ad corpus", conforme art. 500, §3º da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 27 de março de 2024.

A ordem do dia desta sessão

02/04/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 02/04/2024

Presidente

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis e 00 contrários

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/059

Ituiutaba, 27 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

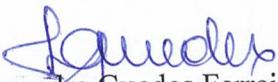
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 024.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 024/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***“Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público, por investidura, localizado no Setor Sul, e dá outras providências.”***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 024/2024.

Ituiutaba, 27 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa a alienação de imóvel do patrimônio público, por investidora, localizado no Setor Sul, e dá outras providências.

Examinando a potencialidade de utilização da área, os órgãos técnicos municipais competentes concluíram que o referido imóvel não se presta à implantação de nenhum equipamento público ou comunitário.

Por outro lado, a pretendida alienação reverterá em recursos significativos ao Erário, haja vista o terreno seja aproveitável a uso particular, o que assegurará a efetividade de sua função social.

Nessas condições, verificam-se presentes os pressupostos legais para a alienação do bem público em tela, com fundamento na Lei Orgânica do Município assim como plenamente justificados os motivos discricionários que embasam a decisão de alienação.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando à Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Bruno Silva Campos

PROJETO DE LEI CM/32/2024, encaminhado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público, por investidura, localizado no Setor Sul, ao proprietário lindeiro, Virgílio Franco Vilela de Almeida (CPF 072.061.476-74), dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº SE-11-13-07-31, com superfície de 92,16 metros quadrados pelo preço de R\$ 16.588,80 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), apurados em avaliação oficial no mês de março de 2024, realizada no Processo Administrativo nº 3608, de 17 de fevereiro de 2023.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de abril de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Bruno Silva Campos

Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/32/2024, encaminhado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público, por investidura, localizado no Setor Sul, ao proprietário lindeiro, Virgílio Franco Vilela de Almeida (CPF 072.061.476-74), dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº SE-11-13-07-31, com superfície de 92,16 metros quadrados pelo preço de R\$ 16.588,80 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), apurados em avaliação oficial no mês de março de 2024, realizada no Processo Administrativo nº 3608, de 17 de fevereiro de 2023.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 02 de abril de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R Nº 28/2024

PROJETO DE LEI CM/32/2024, encaminhado pelo Poder Executivo, que *dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público, por investidora, localizado no Setor Sul, ao proprietário lindeiro, Virgílio Franco Vilela de Almeida (CPF 072.061.476-74), dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº SE-11-13-07-31, com superfície de 92,16 metros quadrados pelo preço de R\$ 16.588,80 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), apurados em avaliação oficial no mês de março de 2024, realizada no Processo Administrativo nº 3608, de 17 de fevereiro de 2023.* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Preliminarmente, esclarecemos que para o correto entendimento das questões aqui tratadas, será necessário tecer alguns comentários acerca da utilização de bens públicos, o regime jurídico pertinente, e os institutos de que se vale a Administração Pública para outorgar o uso a particular.

Segundo dispõe o art. 98 do novo Código Civil – Lei 10.406/02, são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares.

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 99 do novo Código Civil.

Os bens de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos, inseridos neste contexto tanto os bens imóveis quanto os bens móveis, tais como os edifícios ou terrenos utilizados pelas repartições públicas federais, estaduais ou municipais e os automóveis postos à disposição para a execução de seus serviços. Ambos possuem uma característica em comum, isto é, estão “afetados” a uma finalidade pública específica formando, em conjunto, o que se convencionou chamar de Bens de Domínio Público do Estado.

Os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros. Contudo, esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma integral ou absoluta no regime dos bens públicos, já que, pertencendo à coletividade, não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública, efetuado pelo administrador. Daí a necessidade de se observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

De forma geral, para a legalidade da alienação, deve-se atender para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado,

autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, ex vi, do artigo 17, I, da Lei nº 8.666/93. Adilson Abreu Dallari discorre sobre o tema, a saber:

“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”

E, mais adiante, continua:

“Portanto, a Câmara Municipal não pode conferir autorizações “em branco”, mas somente pode autorizar cada específica alienação, após apreciar todas as circunstâncias do negócio, ao qual é elementar o valor da avaliação previamente efetuada.”

Note-se que, consoante a legislação e doutrina pátrias, o laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de lei que a Prefeita envia à Câmara Municipal, para exame e deliberação. Dessa forma, caso a Câmara entenda que a destinação que a Prefeita pretende dar não é pertinente, não há que se conceder a autorização legislativa.

Essa autorização do Poder Legislativo, expressa pela aprovação do projeto de lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

A alienação do imóvel independentemente de licitação ao único proprietário dos imóveis lindeiros, por configurar hipótese de dispensa de licitação, nos moldes do art. 76, I, d, c/c art. 76, §5º, I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Segundo disposto no art. 76, da mencionada Lei:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

d) investidura;

(...)

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor

máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;"

Assim sendo, entendemos que, conforme previsto na lei, foi assegurado a todos os interessados o direito de acesso à disputa pela investidura.

A alienação sem licitação somente é cabível caso exista um único interessado e caso o valor não supere o limite instituído, como é o caso em espeque.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de abril de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3608 / 2023

Data de Abertura: 17/02/2023 17:28:19

Contribuinte: VIRGILIO FRANCO VILELA DE ALMEIDA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99669-5001

C.N.P.J ou C.P.F: 072.061.476-74

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: - AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA
REGISTRADO SOB Nº SE-11-13-07-30

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**ILMO. SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE
ITUIUTABA.**

VIRGILIO FRANCO VILELA ALMEIDA, CPF: 072.061.476-74, residente e/ou domiciliado nesta cidade, na Rua Celso Abrão, nº 27 – Bairro Independência, CEP: 38.300-000, vem mui respeitosamente, requerer a V. S^a se digne determinar ao departamento competente, que se proceda a **AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA**, de uma faixa de lote de terreno urbano, anexa ao lote cadastrado sob nº **SE-11-13-07-30**, de propriedade do **MESMO**, sito a esquina da **Rua 20 com a Rua 39A, nº 323 (frente para a Rua 39) – Setor Sul**, CEP: 38.300-000, pertencente à **quadra 33**, conforme documentação em anexo.*****

Obs: O requerente solicita a aquisição de faixa de terreno confrontante do seu lote, faixa esta situada na Rua 39A.

CONTATO: 99669-5001

Nesses termos,
Pede Deferimento.



Ituiutaba – MG, em 08 de fevereiro de 2023.

Requerente

Foi recolhida a taxa de Investidura, conforme conhecimento nº 853754 de 09 de Fevereiro de 2023.

P/ Diretor do Dep. De Finanças.



VIRGILIO FRANCO VILELA DE ALMEIDA

R ROBERTO BALLI 00155
GERSON BADUY I
ITUJUBA MG

Código
060/001021659

Vencimento:

10/02/2023

Valor:

105,87

CPF/CNPJ
072.061.476-74

Forma de Pagamento:

BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

001/002

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.
Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.
Demais mensagens consideradas como importantes, encontra-se na NF da NET abaixo das informações sobre NF.

Minha NET:

- NET VIRTUA +
- ILIM BR TOT - PROMO GPON 0,00
- SERVIÇOS MÓVEIS

Descrição

Descrição	Total
NET Virtua +	54,90
Serviços Móveis	51,15

Valor Total
105,87

NET VIRTUA +

Mensalidade NET VIRTUA +	
01/01/23 A 31/01/23 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 500 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	104,99
DESC OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 500 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS (8/7)	-50,09
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	54,90
Total NET VIRTUA +	54,90
Serviços Móveis	
Mensalidade Claro	51,15
Total Serviços Móveis	51,15



Para atendimento presencial, consulte o endereço de loja mais próxima em claro.com.br/encontro-uma-loja
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o

vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat.

Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).
Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação

Últimos Registros de Atendimento
060223404926862, 060223400403528,
060223327810045, 060223325258817,
060223325059587

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir:

BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL, FATLOJ, MULTIPAGOS, N CAIXA-N.BANCO S/A, UNIBANCO S/A

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
VIRGILIO FRANCO VILELA DE ALMEIDA	NET SERVICOS 0600010216596	Janeiro/2023	10/02/2023	105,87

84640000001-0 05870162202-7 30210060000-6 00238108082-5



Em tempo, segue em anexo croqui e memorial descritivo da área solicitados.

fol. 05/03/2024

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
BENS IMÓVEIS

Para AVALIAÇÃO DA ÁREA
DESCRITA NA FOLHA 15 DESTA.

05/03/24

~~JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA~~
Chefe de seção Reg. Fund. e Hab. Popular
Portaria nº 168/2021
Sec. Municipal de Planejamento

Segue em anexo na folha
16 desta P.A. o laudo de
avaliação do imóvel em
tela. 5

07/03/2024

Andre F. F. Martins
Mat: 0032

Segue em anexo.

11/03/2024

Márcia

SEGUIR EM PACHO

MEMORIAL

13/03/2024

Cristina Aparecida Costa Maciel
Matrícula 3515

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
36.376

ficha
01

Ituiutaba, 25 de janeiro de 2.006.

IMÓVEL: O lote de número 06, situado NESTA CIDADE, à esquina da RUA 20 com a RUA 39-A, na quadra nº 33, formada pelas ruas 20, 22 e 39A e avenida Minas Gerais, contendo a área de 360,00 m² e as seguintes medidas e confrontações: 15,00 m de frente para a rua 20; 15,00 m - do lado oposto a esta rua, com o lote 07; 24,00 m de frente para a rua 39-A; e 24,00 m na face oposta a esta rua, com o lote 05; com a CASA RESIDENCIAL coberta de telhas francesas, de paredes de tijolos e piso cimentado. PROPRIETÁRIOS:- ESPÓLIO DE SARA ABRAHÃO, que também era conhecida e assinava Sara Redeg Abrahão, que possui a área ideal de 180,00 m² no terreno e metade nas benfeitorias, ou seja, - o correspondente a 50% do bem; ESPÓLIO DE MARLENE ALTEFF ONÓRIO, casada que foi com Divino José Onório (ESP, digo), que possui a fração ideal de 4,54%;- ESPOLIO DE ADÃO PEREIRA, casado que foi com Eva Alteff Pereira, que possui a fração ideal ideal de 4,54%;- ESPOLIO DE LATIF ALTEFF, casado que foi com Nair de Alcântara Alteff, que possui a fração ideal de 4,54%;- ESPOLIO DE ALICE ALTEFF DE SOUZA, casada que foi com Sebastião Quirino de Souza, que possui a fração ideal de 4,54%;- ESPOLIO DE LAZARO ALTEFF, casado que foi com Maria José de Faria Alteff, que possui a fração ideal de 4,54%;- ESPOLIO DE ZIDEN ALTEFF, que também era conhecido e assinava Isidene Alteff, casado que foi com Teofila Inês Alteff, que possui a fração ideal de 4,54%;- ESPOLIO DE JOSE BONIFACIO ALTEFF, casado que foi com Josefa Maria da Costa Alteff, que possui a fração ideal de 4,54%;- ESPOLIOS DE GEORGETA ALTEFF SOARES e LAZARO DA COSTA SOARES, que possuem a fração ideal de 4,54%;- ESPOLIO DE SIRIA ALTEFF, falecida no estado civil de solteira, que possui a fração ideal de 4,54%;- AGESIPOLIS ALTEFF, frentista, CI. RG. 583.047-SSP/MG e CPF 288.790.746/87, e sua mulher, dona JOANA MACEDO ALTEFF, do lar, CI. RG. M-3.986.438-SSP/MG e CPF 350.085.476/15, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, domiciliados nesta cidade, à av. 39-A, nº 323, centro, que possuem a fração ideal de 4,54%; e ESPOLIO DE DALVA ALTEFF OLIVEIRA, casada que foi com Braz Dias de Oliveira, que possui a fração ideal de 4,54%. REGISTROS ANTERIORES: transcrições feitas no 1º SRI local, no livro 3-BB, sob números - 46.572, 46.573, 46.574, 46.575, 46.576, 46.577, 46.578, 46.579, ... 46.580, 46.581, 46.582 e 46.583, em 04/02/1966. (meação e herança no espólio de Alfredo Antônio Alter). Aberta a presente matrícula a requerimento do interessado, firmado nesta data e cidade, instruído com documentos hábeis, protocolado neste Registro, no livro 1-L, sob nº 161.896.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

AV-1-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.896. A requerimento do interessado, firmado nesta data e cidade, instruído com documento hábil, fica averbado que O LOTE DE TERRENOS SE ACHA CADASTRADO SOB Nº SE.11.13.07.30 E A CASA RESIDENCIAL POSSUI O Nº 323.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

- segue no verso -

M * 36.376.
Ficha nº um.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2

matricula
36.376

ficha
02

Ituiutaba, 25 de janeiro

de 2.006.

proferida em 30/julho/2.004 no inventário dos bens deixados com o - FALECIMENTO DE ADÃO PEREIRA, casado que foi com Eva Alteff Pereira, A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$536,36, FOI ADJUDICADA ao cessionário TULIO ANDRAUS VIEIRA, qualificado no R-2 retro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com JULIANA ALESSANDRA DE ARAÚJO ANDRAUS VIEIRA.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

R-6-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.901.- Conforme - carta de adjudicação passada em 27/04/2.004, nos autos nº 0342 02 - 027388-0 da Secretaria do Juízo da Terceira Vara Cível desta Comarca, assinada pela MMA. Juíza Dra. Maria Antonieta Salles Batista, - na sentença proferida em 08/03/2.004 no inventário dos bens deixados com o FALECIMENTO DE LATIF ALTEFF, casado que foi com Nair de Alcântara Alteff, A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$ 536,36, FOI ADJUDICADA ao cessionário TULIO ANDRAUS VIEIRA, já qualificado no R-2 retro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com JULIANA ALESSANDRA DE ARAÚJO ANDRAUS VIEIRA, domiciliado - nesta cidade, à rua 20, nº 407, centro.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

R-7-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.902.- Conforme - carta de adjudicação passada em 07/06/2005, nos autos nº 0342.02.02 7378#1 da Secretaria do Juízo da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, assinado pela MMA. Juíza Dra. Maria Elisa Taglialegna, na sentença proferida em 15/04/2005 no inventário dos bens deixados - com o FALECIMENTO DE ALICE ALTEFF DE SOUZA, casada que foi com Sebastião Quirino de Souza, A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$536,36, FOI ADJUDICADA ao cessionário TULIO ANDRAUS VIEIRA, já qualificado antes.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

R-8-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.903.- Conforme - carta de adjudicação passada em 12/12/2004, nos autos nº 0342 02 02 7390-6 da Secretaria do Juízo da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, assinado pela MMA. Juíza Maria Antonieta Salles Batista, - na sentença proferida em 30/07/2004 no inventário dos bens deixados com o FALECIMENTO DE LÁZARO ALTEFF, casado que foi com Maria José de Faria Alteff, A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$536,36, FOI ADJUDICADA ao cessionário TULIO ANDRAUS VIEIRA, qualificado no R-2 retro.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

- segue no verso -

M-36.376.
Ficha nº 02.

115

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3

matrícula

ficha

36.376

03

Ituiutaba, 25 de janeiro

de 2.006.

R-13-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.908.- Conforme carta de adjudicação passada em 1º/12/2004, nos autos nº 0342 02 02 7392-2 da Secretaria do Juízo da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, assinada pela Mma. Juíza Dra. Maria Antonieta Salles Batista, - na sentença proferida em (1º/12/2004, digo) em 04/08/2004, no inventário dos bens deixados com o FALECIMENTO DE DALVA ALTEFF OLIVEIRA, casada que foi com Braz Dias de Oliveira, A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$536,36, FOI ADJUDICADA ao cessionário TULIO ANDRAUS VIEIRA, anteriormente qualificado.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Denise Garcia de Paula*

AV-14-36.376 - 15/março/2.006 - Prot.: 1-L, nº 162.352. A requerimento do interessado, firmado nesta data e cidade, instruído com documentos hábeis, fica averbado que A CASA RESIDENCIAL REFERIDA NA = MATRÍCULA Nº 323 POSSUI A ÁREA CONSTRUIDA DE 20,00 m2, como consta do registro anterior, pertencente à cadeia dominial, de nº 30.651, - feito no livro 3-AM, em 2, digo em 26/02/1960, no 1º SRI local. (CND do INSS nº 006702006-11030020, de 10/03/06 (CEI 30.180.04205/63). - A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV-15-36.376 - 15/março/2.006 - Prot.: 1-L, nº 162.352.- A requerimento do interessado, firmado nesta data e cidade, instruído com documentos hábeis, é averbado que foi TOTALMENTE DEMOLIDO A CASA RESIDENCIAL referida na matrícula, AV-1 e AV-14 acima.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

R-16-36.376 - 15/março/2.006 - Prot.: 1-L, nº 162.353. Pela escritura lavrada em 02/02/2.006, às fls. 16 do livro nº 379, do Primeiro-Serviço de Notas local, TULIO ANDRAUS VIEIRA, suso qualificado, - e sua mulher, dona Juliana Alessandra de Araújo Andraus Vieira, brasileira, professora, CI. RG. M-7.990.559-SSP/MG e CPF 032.053.686/65, domiciliados nesta cidade, à rua 20, nº 407, centro, venderam o imóvel, por R\$9.000,00, a NELSON AFFONSO BORGES, brasileiro, pecuarista, CI. RG. M-1.735.946-SSP/MG e CPF 004.629.266/72, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com JUSSARA VILLELA BORGES, brasileira, do lar, CI. RG. M-1.735.958-SSP/MG e CPF - 027.727.326/90, domiciliados nesta cidade, à rua 20, 1.194, aptº. - 501, centro.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

R-17-36.376 - 19/setembro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 164.404. Pela es-

- segue no verso -

M-36.376
Ficha nº 03



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 366453/2023

Data Geração: 08/02/2023

Data Validade: 08/05/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 62380

Contribuinte VIRGILIO FRANCO VILELA DE ALMEIDA

CNPJ ou CPF 072.061.476-74

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38304-206 - Rua CELSO ABRAO, 27

Bairro INDEPENDENCIA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 08/02/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 366453/2023

Inscrição: 62380

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

Proprietário

VIRGILIO FRANCO VILELA ALMEIDA 12/09/06

1 Compromissário ou Ocupante						
2 Cod. Lograd. Nome do Logradouro						
RUA		20 COM A RUA 39A				
3 Num. Casa		4 Andar		5 TipoDoc: NroDoc:		
323		p/ RUA 39A		072.061.476-74		
6 Endereço de Remessa			7 Cidade		8 CEP	
9 Cod. Bairro		10 Nome do Bairro			11 Imposto	
SE		SETOR SUL QD=33			1. Predial 1 2. Territorial	
12 Quadrante		13 Quadricula	14 Setor	15 Quadra	16 Lote	17 Unidade
SE		11	13	07	30	000
18 Munic		19 EST.	20 União	21 Água	22 Esgoto	23 R.ELET
0		0	0	1	1	1
24 Pav.		25 L.Pub.	26 Quadra	27 Lote	28	29
1		1	07	30		

30 Posição na Quadra		31 Nro. de Frente		32 Caract. Especiais		33 Topografia		34 Pedologia		35 Ocupação		36 Idade do Prédio	
1. Esquina 2. Meio de Quadr 3. Encravada		1. Uma Frente 2. Duas Frentes 3. Três Frentes 4. Quatro Frente		1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal		1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano		1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal		1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construído		1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos	
29 1		30 2		31 3		32 4		33 5		34 4		35 1	

37 ConEdificacao		38 Tipo Edificação		39 Característica		40 Localização da Propriedade		41 Nº Paviment.		42 Destinação Uso		43 Regime de Utilização			
1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruína 4. Inadequada		1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Industria 8. Especial 9. Outros		1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga		No Lote No Prédio 1. Alinhada 1. Terreo 2. Recuada 2. Sobre Loja 3. Fundos 3. Sub Solo 4. Vila 4. Cobertura		1. Sem 2. Externa 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um		1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo		1. Própria 2. Cedida 3. Alugada			
36 1		37 1		38 1		39 2		40 1		41 1		42 1		43 1	

44 Coleta de Lixo		45 Água		46 Esgoto		47 Elevador		48 Telefone		49 Inst. Elétrica		50 Inst. Sanitaria		51 Estrutura		52 Cobertura	
1. Não Passa o Veiculo Coletor 2. Passa Regularment 3. Passa Esporadicamente		1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo		1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública		1. Se 2. U 3. Mais de Um		1. Sem 2. Uma Ligaça 3. Mais de um		1. Sem 2. Ate 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutid 5. Embutida		1. Sem 2. Externa 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um		1. Improvisad 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálica		1. Telhado Barro 2. Cimento 3. Laje 4. Metálico 5. Especial	
44 2		45 2		46 3		47 1		48 1		49 3		50 1		51 2		52 1	

53 Esquadrias		54 Rev. Externo		55 Rev. Interno		56 Acab. Externo		57 Acab. Interno		58 Piso		59 Forro		60 Conserv.	
1. Mad. Padrã 2. Ferro 3. Alumínio 4. Mad. Especia 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial		1. S 2. Caiaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial		1. Sem 2. Caição 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial		1. Rúst 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especia		1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especia 7. Especial		1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má	
53 2		54 1		55 1		56 1		57 1		58 1		59 1		60 1	

61 Isenção		62 Área do Terreno		63 Testada		64 Fator K		65 OR.Total	
0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Exlogica		360.00		15.00		144.90			
64 0		65 Área da Edificação		66 Fração Ideal		Referencia Cadastral			
		17.92		1,00000000					
NroProcesso		Proc.1577/71=Acréscimo; Proc.5419/05=demolição total; PROC.3608/23=INVESTIDURA.							
JOSÉ NETO - 25/07/16									

10/11/2023
EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

Rua 20

Av. Minas Gerais

Rua 22



Proposta para o redimensionamento
Rua 39A

BT



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.
IMÓVEL: URBANO
CADASTRO: SE-11-13-07-31
ÁREA:.....611,98 m²
BAIRRO: SETOR SUL

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano de definitivo nº 31, da quadra nº 33, B. Setor Sul, com frente para as Ruas 20, Rua 22 e Avenida 39A

Inicia-se na confluência da Rua 20 com Avenida 39A e segue no alinhamento da Avenida 39A por uma extensão de 159,77 metros; daí a direita no alinhamento da Rua 22 por uma extensão de 3,84 metros; daí segue a direita confrontando com os lotes 01 ao 10 e lote 30 por uma extensão de 159,77 metros e finalmente segue a direita no alinhamento da Rua 20 por uma extensão de 3,84 metros até alcançar o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 327,22 metros e totalizando 611,98 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 10 de novembro de 2023.


EGISCLAY TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Processo nº 3608/2023

DESPACHO

Antes de emitir parecer jurídico, REMETAM-SE os autos para a Secretaria Municipal de Planejamento para proceder a avaliação da área remanescente, nos termos do artigo 76, § 5º da Lei nº 14.133/2021:

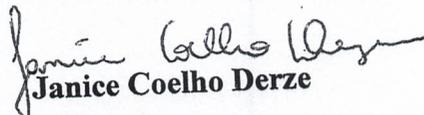
Art. 76 – (...)

§ 5º - Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I – alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

Após, retorne-se os autos para a PROGERAL para emissão de parecer.

Ituiutaba, 13 de novembro de 2023.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 3608/2023** de 17 de fevereiro de 2023, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **frente para Ruas 20, Rua 22 e Avenida 39A**, pertencente à quadra **33 – Setor Sul**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SE-11-13-07-31**, de propriedade de **Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **31**, com a área de **611,98m²**, cadastrado sob nº **SE-11-13-07-31**, situado nesta cidade com **frente para Ruas 20 e Rua 22 e Avenida 39A**, pertencente à quadra **33 – Setor Sul**.

Avaliação = R\$180,00(Cento e Oitenta Reais), o m², perfazendo um valor total de **R\$110.156,40(Cento e Dez Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 21 de novembro de 2023.



Sérgio Villela Ribeiro
Suplente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação



Clédson Murilo L. Cunha
Membro da comissão de avaliação



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Processo nº 3608/2023

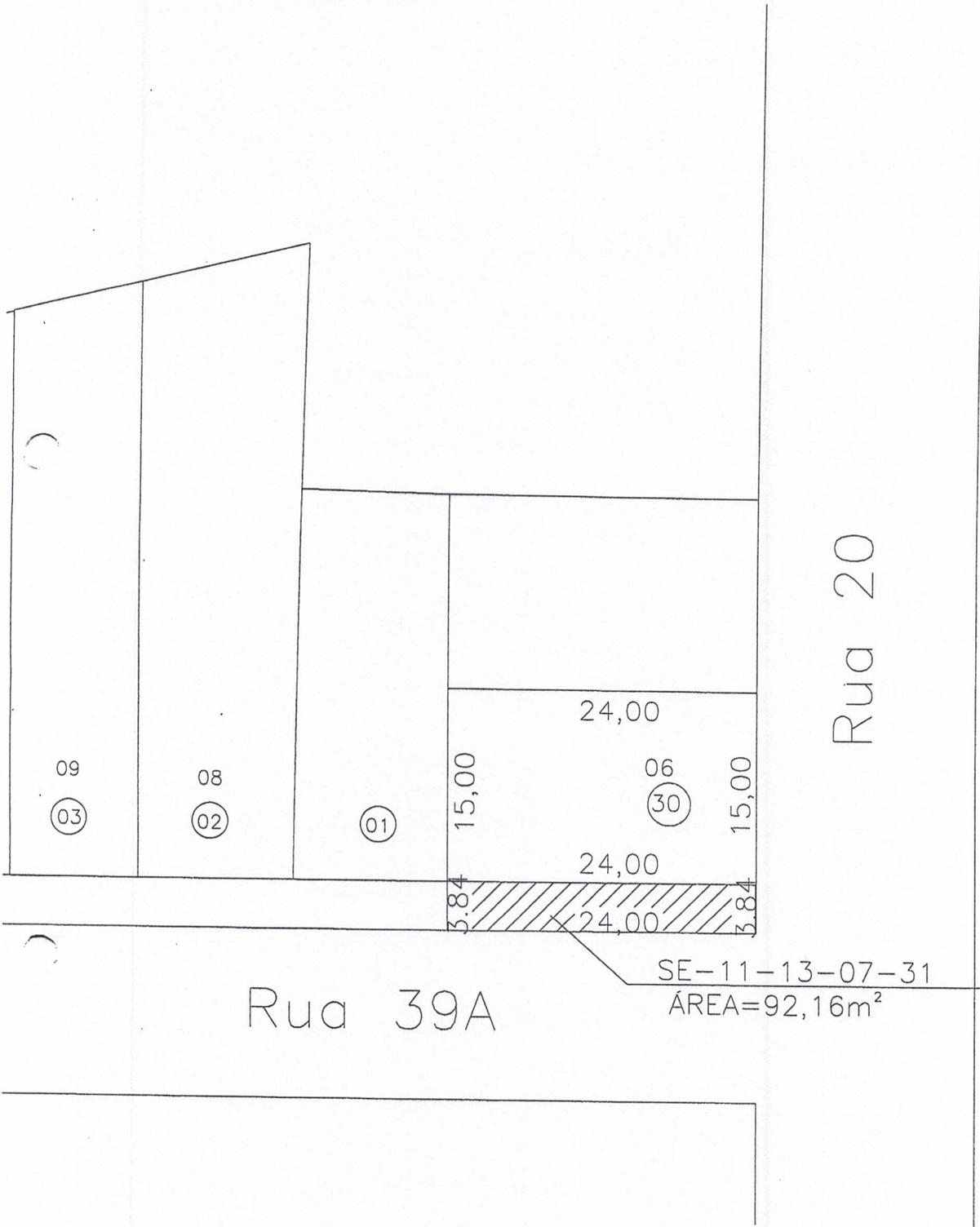
DESPACHO

Antes de apreciar a legalidade do pedido, INTIME-SE O REQUERENTE para esclarecer se pretende a investidura tão somente da faixa do imóvel em frente ao seu lote ou se da totalidade da área, tendo em vista que, conforme documentação acostada aos autos a totalidade da faixa lindeira, se acaso deferido o pedido, irá encravar os demais imóveis.

Ituiutaba, 27 de dezembro de 2023.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



09

03

08

02

01

15,00

24,00

06

30

15,00

24,00

3,84

24,00

3,84

Rua 20

Rua 39A

SE-11-13-07-31

ÁREA=92,16m²



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.
IMÓVEL: URBANO
CADASTRO: SE-11-13-07-31
ÁREA:.....92,16 m²
BAIRRO: SETOR SUL

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano de definitivo nº 31, da quadra nº 33, B. Setor Sul, com frente para as Ruas 20, Rua 22 e Avenida 39A

Inicia-se na confluência da Rua 20 com Avenida 39A e segue no alinhamento da Avenida 39A por uma extensão de 24,00 metros; daí a direita no alinhamento da Avenida 39A por uma extensão de 3,84 metros; daí segue a direita confrontando com o lote 30 por uma extensão de 24,00 metros e finalmente segue a direita no alinhamento da Rua 20 por uma extensão de 3,84 metros até alcançar o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 55,68 metros e totalizando 92,16 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 05 de março de 2024.


EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

LAUDO DE AVALIAÇÃO

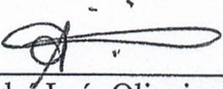
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº3608/2023 de 17 de fevereiro de 2023**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na frente para **Ruas 20, Rua 22 e Avenida 39A, S/nº, pertencente a quadra 33 – Setor Sul**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SE-11-13-07-31**, de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **31**, com a área de **92,16m²**, cadastrado sob nº **SE-11-13-07-31**, situado nesta cidade na frente para **Ruas 20, Rua 22 e Avenida 39A, S/nº, pertencente a quadra 33 – Setor Sul**.

Avaliação = R\$180,00 (Cento e Oitenta Reais), o m², perfazendo um valor total de R\$16.588,80 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

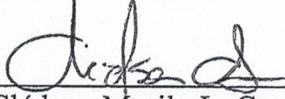
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba
- MG, em 06 de março de 2024.



André Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação



Clédson Murilo L. Cunha
Membro da comissão de avaliação



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 226/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3608/2024

REQUERENTE: Virgilio Franco Vilela de Almeida

AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA – LEI
14.133/2022 – REQUISITOS LEGAIS – INTERESSE
PÚBLICO JUSTIFICADO – BEM
INAPROVEITÁVEL - POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

O Requerente solicita a aquisição por investidura, de uma faixa de lote de terreno, confrontante ao seu lote, cadastrado sob o nº SE-11-13-07-30, o qual se encontra inservível para o Município de Ituiutaba (fls. 02/03).

Acompanham o pedido os documentos de fls. 04/10.

Laudo de Avaliação às fls. 16.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Dispõe o artigo 76, inciso I, alínea 'd' e § 5º da Lei 14.133/2022 :



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 76 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de :

(...)

d) investidura;

§5º - Entende-se por investidura, para os fins dessa Lei, a:

I – alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública **que se tornar inaproveitável isoladamente**, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previstos nesta lei;

Para o deferimento do pedido, mister o preenchimento dos requisitos do artigo 76, qual sejam: a) interesse público devidamente justificado; b) avaliação; c) autorização legislativa; d) dispensa da licitação; e) área remanescente ou resultante de obra pública; f) área inaproveitável isoladamente.

Em detida análise dos autos, verifica-se que o bem não é mais útil ao Município, a justificar o interesse público na venda, notadamente porque se trata de uma área de 92,16m², a qual não é aproveitável isoladamente.

Ademais, o imóvel foi avaliado, conforme Laudo de Avaliação de fls. 16, obedecendo as disposições do artigo 76, §5º da Lei 14.133/202, conforme já se pronunciou o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DECALRATÓRIA E
COMINATÓRIA – DIREITO À INVESTIDURA – ART. 17, §3º DA LEI
N. 8.666/1993 – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS –



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – RECURSO DESPROVIDO. – Desde que configurado o interesse público devidamente justificado, será admitida a dispensa de licitação para a alienação a proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, inaproveitável isoladamente, limitado o bem ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), 'ex vi' da previsão contida no art. 17, §3º da Lei 8666/93. Circunscrita a pretensão exordial à declaração do direito de investidura e à consequente cominação ao réu de obrigação voltada à alienação do bem, é certo que a não configuração dos requisitos estabelecidos no art. 17, § 3º da Lei 8666/93, importa na improcedência do pleito vestibular. – Recurso provido. (Apelação Cível nº 1.0024.09576522-8/003, Rel. Des. Corrêa Júnior, j. 15/03/2022, p. 21/03/2022)

Desse modo, considerando que estão demonstrados os requisitos da aquisição por investidura, notadamente porque inservível para o Município de Ituiutaba, é possível acolher o pedido do Requerente.

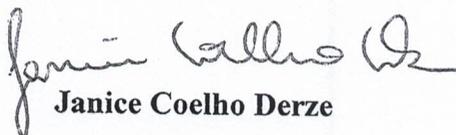
3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pelo DEFERIMENTO do pedido ante o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 76, inciso I, aliena 'd' e parágrafo 5º da Lei 14.133/2022.

É o parecer. S.M.J.

Remetam-se os autos para a Secretaria de Governo.

Ituiutaba, 11 de março de 2024.



Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 3608 / 2023

Em face ao requerimento apresentado por **Virgílio Franco Vilela de Almeida**, no qual solicita a **aquisição por investidura** de uma faixa de terreno da Prefeitura de Ituiutaba, confrontante com o lote de terreno urbano de sua propriedade, cadastrado sob o nº SE-11-13-07-31, pertencente a quadra 33, Setor Sul, com frente para as Ruas 20, Rua 22 e Avenida 39-A.

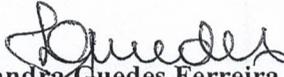
Mediante isso, o procedimento foi enviado a Secretaria Municipal de Planejamento que procedeu nova demarcação do lote de terreno urbano, juntou o C.T.M, croquis e Memorial descritivo, informando que a área pretendida cadastrada sob o nº SE-11-13-07-31, possui 92,16m² e foi realizado o Laudo de avaliação no valor de **RS 16.588,80** (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), pela Comissão de Avaliação de bens Imóveis, conforme consta nas fls.16.

Nesse sentido, demonstrado os requisitos da aquisição por investidura e considerando o parecer da Procuradoria Geral de nº 226/2024, que entendeu pelo deferimento do pedido, em razão da faixa de terreno de 92,16 m² ser inaproveitável, conforme preconiza o Art.19-A da Lei Municipal nº 4.695 de 04/12/2019 e o art.76, inciso I, alínea d e §5º da Lei 14.133/2022.

Destarte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para autorização legislativa e possibilitar a Aquisição por Investidura.

Remeta à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 13 de março de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba